

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

DATA: 05/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 110/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TIMBU VELHO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares e devem cessar os cursos do Ensino Fundamental – Fase II, a partir de 31/12/2027 e o Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/07/2027.

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, foram autorizados pela Resolução Secretarial n.º 8844/2023, de 14/12/2023, pelo prazo de 01/01/2024 até 31/12/2025, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 309/2023, de 06/12/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, em 04/12/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 07/05/2026.

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, com curso em EaD, de 180 horas, para os componentes curriculares dos referidos cursos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento da solicitação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas.

A Direção da instituição de ensino citada, informa que não houve demanda para a oferta do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, do Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional.

A instituição de ensino citada indica os Coordenadores dos referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

O Certificado de Conformidade está vigente até 01/09/2026 e a Licença Sanitária expirou em 31/05/2026, com o processo em trâmite.

As Matrizes curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE: 02- ÀREA METROPOLITANA NORTE				MUNICÍPIO: 0400-CAMPINA GRANDE DO SUL				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0208 – C.E. TIMBU VELHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL								
ENDEREÇO: RUA JACOB CECCON, 438 – JARDIM CECCON – CAMPINA GRANDE DO SUL								
TELEFONE: 413679-1135								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL 5208			TURNO: NOITE				C.H.1600/1600*HORAS	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE:02 ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: 400 – Campina Grande do Sul					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 208 – Colégio Estadual Timbu Velho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional							
ENDEREÇO: Rua Jacob Ceccon, nº 438 - Jardim Ceccon – Campina Grande do Sul							
TELEFONE:(41) 3679-1135							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: ENSINO MEDIO- EJA 5209-5210		TURNO: NOTURNO		C.H.1.234 HORAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: SEMESTRAL/SIMULTANEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	87	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 02 ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: 0400 – CAMPINA GRANDE DO SUL							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0208 – C.E. TIMBU VELHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL									
ENDEREÇO: RUA JACOB CECCON,438 – JARDIM CECCON – CAMPINA GRANDE DO SUL									
TELEFONE: 41 3679-1135									
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO:ENSINO MÉDIO- EJA 5209-5211		TURNO: NOITE		C.H.1.408 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: MODULAR/SIMULTÂNEA					
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES		MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
				CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		ARTE		-	-	33	17	-	-
		EDUCAÇÃO FÍSICA		-	-	33	17	-	-
		LÍNGUA INGLESA		-	-	67	16	-	-
		LÍNGUA PORTUGUESA		-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		FILOSOFIA		17	16	-	-	-	-
		GEOGRAFIA		50	17	-	-	-	-
		HISTÓRIA		50	17	-	-	-	-
		SOCIOLOGIA		17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA		117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FÍSICA		-	-	-	-	83	17
		QUÍMICA		-	-	-	-	83	17
		BIOLOGIA		-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB				251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA				-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO				-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS				-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS		LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL		33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS				33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO									
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)		ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS						43	17
		FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL						33	17
		INFORMÁTICA BÁSICA						30	-
		LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO						33	17
		MATEMÁTICA FINANCEIRA						33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL								172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF				417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO				1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Às fls. 124 a 126, Mov. 22, a Perita em EaD, Especialista em Tecnologias em Educação a Distância apresenta o Laudo Técnico em EaD favorável à concessão do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Consta às fls. 133, Mov. 25, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharel em Administração que em seu Parecer Técnico é favorável ao reconhecimento da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico – Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025. A citada Deliberação dispõe que:

[...]

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

§ 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

§ 4º A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento dos referidos cursos será concedido conforme especificado no Voto deste Parecer.

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente aos cursos reconhecidos, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização a instituição de ensino citada deve atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO EaD	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Timbu Velho – EFMP	Campina Grande do Sul/ Área Metropolitana Norte	N.º 8844/2023, de 14/12/2023, de 01/01/2024 a 16/10/2032.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 8844/2023, de 14/12/2023, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD Desde 01/01/2024, excepcionalmente, até 31/12/2027.
			Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 8844/2023, de 14/12/2023, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Desde 01/01/2024, excepcionalmente, até 31/07/2027.

PROTOCOLO N.º 22.420.302-0

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

c) cessar o curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/12/2027;

d) cessar o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/07/2027 e para nova autorização atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR